

LEI Nº 14.816 DE 20 DE MAIO DE 2014

TORNA OBRIGATÓRIO PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS DE BELEZA A SEREM ADOTADOS PELAS MANICURES E PEDICURES.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, salões, clínicas e a fins, que no Município prestam o serviço das manicures e pedicures, deverão usar obrigatoriamente luvas fornecidas pelo estabelecimento, garantindo a segurança e saúde dos profissionais, pacientes e meio ambiente.

Parágrafo único - O não fornecimento das luvas implica ao estabelecimento sanção pecuniária, entre outras, que serão regulamentadas pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - Os profissionais somente devem trabalhar com materiais em número suficiente ao quantitativo de atendimentos, descartáveis, de uso único, portanto trocados a cada cliente, como luvas, lixas, espátulas, palitos e materiais esterilizáveis, como alicates de unha e de cutícula.

§ 1º - Os materiais esterilizáveis devem ser submetidos a reprocessamento por esterilização pelo método de calor úmido antes de serem ofertados ao atendimento, em equipamentos específicos, seguindo as etapas de lavagem com água e sabão auxiliada por fricção com escova de cerdas rígidas, enxágue, secagem, divisão em kits individualizados e embalagem em invólucro próprio.

§ 2º - Fica facultado aos referidos estabelecimentos o uso de toalhas de papel descartáveis para os serviços de manicure e pedicure. Aqueles que optarem pelo uso de toalhas de tecido devem realizar os processos de lavagem e desinfecção, trocando-as a cada cliente.

§ 3º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 20 DE MAIO DE 2014

JONAS DONIZETTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz

Prot: 14/08/4631